



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RESOLUÇÃO N. 8.014/2020

Estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, IV, V, VII e IX, do seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.847/2011),

- considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou estar caracterizada pandemia global do coronavírus;
- considerando o avanço da doença Covid-19 no Estado de Santa Catarina e seus eventuais impactos no funcionamento da Justiça Eleitoral catarinense e na saúde de magistrados, servidores, colaboradores, eleitores e do público em geral;
- considerando que a Justiça Eleitoral recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências, e a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;
- considerando a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias da Justiça Eleitoral brasileira, nos termos do art. 2º da Resolução TSE n. 23.615/2020;
- considerando a preocupação da Administração deste Tribunal com a preservação da saúde de toda a sociedade (eleitores e servidores) e com a manutenção dos serviços;
- considerando a edição das Portarias P n. 46/2020 e 47/2020, que estabelecem medidas temporárias para mitigação dos riscos decorrentes da doença Covid-19;
- considerando a importância de a Justiça Eleitoral rever o seu fluxo de trabalho tradicional para torná-lo mais eficiente perante a sociedade, sem descuidar da segurança das operações;
- considerando a disponibilidade de ferramentas digitais que conferem segurança às operações virtuais;
- considerando a importância de melhor aproveitamento das estruturas da Justiça Eleitoral, distribuindo as atividades de acordo com a força de trabalho das unidades;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 2 da Resolução TRESA n. 8.014/2020)

- considerando que a participação no processo eleitoral é direito fundamental de todo cidadão que reunir os requisitos constitucionais e legais para exercê-lo; e,
- considerando os estudos realizados no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n. 9.334/2020, e a deliberação da Corte na sessão de 02.04.2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o atendimento remoto emergencial ao eleitor no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina para mitigar a propagação acelerada da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º O cidadão que desejar alistar-se eleitor, transferir seu domicílio eleitoral ou revisar seus dados cadastrais durante o período de enfrentamento à Covid-19 encaminhará requerimento por meio do serviço "Atendimento remoto emergencial", disponibilizado na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, preenchendo os dados solicitados e encaminhando os respectivos documentos.

§ 1º Os dados cadastrais serão digitados pelo cidadão, em pré-atendimento eleitoral, no serviço "Título Net", desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, o que permitirá a individualização do requerente.

§ 2º Encerrado o pré-atendimento, a confirmação de requerimento apresentada pelo serviço "Título Net" deverá ser armazenada pelo cidadão, como prova de sua solicitação.

§ 3º De posse da confirmação de requerimento, o cidadão deverá retornar à página de "Atendimento remoto emergencial" e preencher os campos "Informações do protocolo" - com o número de protocolo gerado pelo Título Net e o número da Zona Eleitoral à qual se destina o pedido - e "Informações do requerente" - com nome, CPF e dados para contato.

§ 4º No campo "Imagens de documentos", o cidadão deverá adicionar imagens dos documentos necessários à comprovação da validade do seu requerimento, de acordo com a descrição de cada documento, em especial:

I - imagem frente e verso do documento oficial de identificação;

II - imagem do comprovante de residência;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 3 da Resolução TRESA n. 8.014/2020)

III - para alistandos do sexo masculino, de 18 a 45 anos de idade, imagem do comprovante de quitação militar; e,

IV - fotografia, em estilo *selfie*, do requerente segurando, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação encaminhado de acordo com o inc. I deste parágrafo, devendo ser apresentada mais de uma fotografia, caso seja necessário para identificar a frente e o verso do documento.

V - fotografia de "cartão de assinaturas", produzido pelo próprio requerente, contendo 3 (três) assinaturas idênticas, em papel branco, devendo ser iguais à constante do documento de identificação

§ 5º A fotografia prevista no inc. IV do § 4º deste artigo será utilizada para determinar a identidade do requerente, de modo a prescindir de sua presença física, sendo proibida a utilização de qualquer adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face, tais como óculos, bonés, gorros, entre outros.

§ 6º O requerente deverá garantir que as imagens exigidas pelo § 4º deste artigo estejam totalmente legíveis, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 7º As imagens dos documentos exigidos pelo § 4º deste artigo serão encaminhadas em formato .JPG, .JPEG ou .PDF, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 3º A zona eleitoral com competência para o tratamento da operação cadastral requerida fará a análise das informações prestadas e dos documentos apresentados, confrontando-os com a imagem do requerente e sua respectiva fotografia no documento de identificação.

§ 1º Para as operações de revisão de dados e transferência de domicílio eleitoral os dados biométricos existentes também deverão ser consultados, notadamente para o confronto das fotografias.

§ 2º No caso de incompletude ou dúvida sobre os documentos apresentados ou, ainda, no caso de suspeita de fraude, o requerimento será colocado em diligência para que o eleitor promova a complementação ou apresente as explicações.

Art. 4º Presentes os requisitos legais e formais, o requerimento será submetido à apreciação do Juiz Eleitoral respectivo, cuja decisão será levada a efeito no *Sistema Oficial de Alistamento Eleitoral (Sistema ELO)*.

§ 1º O eleitor será comunicado do resultado da operação cadastral pelo meio eletrônico por ele informado no serviço "Protocolo Administrativo Eletrônico".



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 4 da Resolução TRESA n. 8.014/2020)

§ 2º Deferido o requerimento de eleitor que ainda não tenha seus dados biométricos cadastrados, a comunicação de que trata o § 1º conterà orientação para o agendamento de atendimento presencial para coleta, a ser realizada após as Eleições Municipais 2020.

§ 3º Caso os dados biométricos do eleitor sejam importados e validados a partir de outras fontes públicas conveniadas com a Justiça Eleitoral, o eleitor poderá ser desobrigado de comparecer à coleta.

Art. 5º O eleitor que necessitar de serviços não listados nesta Resolução ou que apresentar dificuldades para utilização dos serviços digitais será orientado a buscá-los por outros meios a serem disponibilizados pelas unidades da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Tratando-se de situação que não possa ser resolvida pelos meios digitais disponibilizados, o eleitor poderá ser recebido presencialmente por meio de atendimento emergencial, mediante agendamento prévio.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação promover os necessários ajustes para viabilização da solução técnica.

Art. 7º A Administração do Tribunal acompanhará a demanda de cada zona eleitoral, mantendo equipes de apoio para suprir a capacidade para o atendimento remoto, caso haja necessidade.

Art. 8º A competência para dirimir casos omissos ou excepcionais é da Presidência do Tribunal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*, produzindo seus efeitos a partir de 6 de abril de 2020.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 02 de abril de 2020.

Juiz JAIME RAMOS

Presidente

JUIZ FERNANDO CARIONI



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 5 da Resolução TRESA n. 8.014/2020)

Juiz WILSON PEREIRA JUNIOR

Juiz VITORALDO BRIDI

Juiz JAIME PEDRO BUNN

Juiz CELSO KIPPER

Juiz RODRIGO FERNANDES

Dr. ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral